

Ofício nº 110.2023 – GAPRE- PMP

Pilões, 06 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.
João Antônio Soares da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 015/2023.

Sr. Presidente,

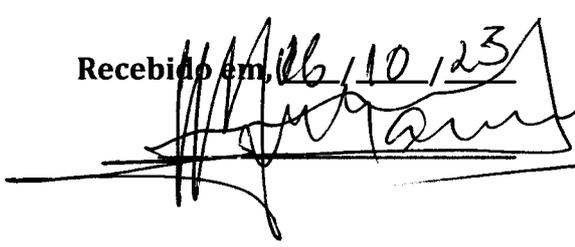
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o **PROJETO DE LEI Nº 015/2023** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 54.632,74 PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 155/2022 SEDAM/PMP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

Recebido em, 06/10/23



PROJETO DE LEI Nº 015/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 54.632,74 PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 155/2022 SEDAM/PMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação pela Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, por Excesso de Arrecadação, Orçamento aprovado pela Lei nº 0389/2022, de 07/12/2022, no valor de R\$: 54.632,74 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), visando à criação de nova rubrica Orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RUBRICA:

12- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
2009- DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2095- AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PILÕES - PB
33.90.30- Material de Consumo 54.632,74
FR- 17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

TOTAL (R\$): 54.532,74

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para abertura do Crédito Especial a receita recebida do Convênio SEDAM Nº 155/2022 e os recursos referentes a repasse de Contrapartida.

Art. 3º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em 06 de outubro de 2023.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita